



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 188/2026/ASPAR/MS

Brasília, 01 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimentos de Informação nº 7595/2025 e 7990/2025

Assunto: Informações sobre os critérios técnicos, jurídicos e econômicos adotados pela Fiocruz/Farmanguinhos na celebração de parceria com o laboratório EMS para produção de canetas emagrecedoras, em detrimento de propostas mais vantajosas e de ritos mais transparentes, bem como sobre o conflito com a decisão de rejeição da CONITEC.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 501/2026, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente aos **Requerimentos de Informação nº 7595/2025**, de autoria do **Deputado Federal Evair Vieira de Melo - PP/ES** e **nº 7990/2025**, de autoria da **Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)** por meio do qual são requisitadas *informações sobre os critérios técnicos, jurídicos e econômicos adotados pela Fiocruz/Farmanguinhos na celebração de parceria com o laboratório EMS para produção de canetas emagrecedoras, em detrimento de propostas mais vantajosas e de ritos mais transparentes, bem como sobre o conflito com a decisão de rejeição da CONITEC*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde, por meio de Nota Técnica 147 (0054432788) e Despacho (0054244100), validados pelo Secretário através de Despacho (0054451103), e pela Fundação Oswaldo Cruz (0054387619).

Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=3108683>

Ofício 188 (0054450010) SEI 23006.017170/2026-00 / pg. 1

3108683

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde**, em 06/04/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054450010** e o código CRC **AC38CF62**.

Referência: Processo nº 25000.017170/2026-00

SEI nº 0054450010

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=3108683>



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde

NOTA TÉCNICA Nº 147/2026-DGITS/SCTIE/MS

ASSUNTO: Requerimentos de Informação da Câmara - RIC n.º 7.595 e 7.990, ambos de 2025

INTERESSADOS: Deputados Federais Sr. Evair Vieira de Melo e Sr. Bacelar - Câmara dos Deputados.

NUP: 25000.017170/2026-00.

I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar informações sobre a análise de incorporação dos medicamentos liraglutida e semaglutida no SUS.

II. DOS FATOS

Trata-se dos Requerimentos de Informação da Câmara - RIC n.º 7.595 (0053334819) e 7.990 (0054081099), ambos de 2025, que solicitaram os seguintes esclarecimentos:

- Considerando notícias veiculadas, a proposta da EMS obteve a pior pontuação no quesito preço (20 pontos, em comparação aos 40 pontos da concorrente Biomim) e era a mais cara para o fornecimento das substâncias liraglutida e semaglutida. Quais foram os critérios técnicos, financeiros e administrativos específicos utilizados pela Fiocruz/Farmanguinhos que comprovaram a vantagem da escolha do laboratório EMS para a parceria, conforme exige o princípio da Administração Pública?

- Qual a justificativa técnica e jurídica para que a parceria fosse celebrada sob a modalidade de acordo genérico de "Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação" (PD&I), substituindo os ritos mais rigorosos das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs), que são a principal via para transferência de tecnologia? Solicito esclarecer se a opção pelo rito mais simples se deu para dispensar o controle e a fiscalização mais efetiva do Tribunal de Contas da União (TCU), exigida nas PDPs.

- Considerando que a CONITEC rejeitou a inclusão de medicamentos à base de liraglutida e semaglutida no SUS em agosto de 2025 devido ao alto custo e ao impacto orçamentário projetado, que pode ultrapassar R\$ 8 bilhões ou R\$ 10 bilhões anuais, qual é a finalidade concreta e a justificativa sanitária para que o contrato Fiocruz-EMS, publicado no Diário Oficial da União, preveja o fornecimento futuro desses medicamentos ao SUS? O Ministério da Saúde confirma que não há compromisso de aquisição?

- Quais foram os objetivos e os fundamentos documentais que levaram à rejeição das propostas de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) apresentadas por laboratórios vinculados a governos estaduais — a Fundação para o Remédio Popular (Furp) de São Paulo e a Indústria Química do Estado de Goiás (Iquego)? Solicito detalhamento dos requisitos básicos descumpridos, como o alegado envolvimento de terceiros ou a ausência de transferência do princípio ativo.

- Quais políticas de governança, mecanismos de controle interno e medidas de prevenção de conflito de interesses foram aplicadas pela Fiocruz e pelo Ministério da Saúde antes da celebração da parceria com a EMS a fim de evitar quaisquer dúvidas a respeito de supostos favorecimentos? Solicito cópia integral da avaliação prévia de conflito de interesses ou análise de conformidade ética realizada, considerando a divulgação pública dos produtos da EMS pelo Ministro da Saúde e o histórico de vínculos controversos com a empresa.

- Qual é a projeção de impacto orçamentário deste acordo em um horizonte de 10 anos? Em relação à transferência de tecnologia, o Ministério da Saúde confirma a informação de que a Fiocruz só terá autonomia para produzir o medicamento ou qualquer outro produto com base na tecnologia transferida a partir do segundo semestre de 2030, ou seja, após o prazo contratual de cinco anos?

Conforme atribuições do art. 36 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023^[1], o Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde - DGITS/SCTIE/MS é responsável, dentre outras, por subsidiar e dar suporte às atividades e às demandas da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec. A Comissão, órgão colegiado de caráter permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, tem por objetivo assessorar a Pasta nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, bem como na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. Cabe a este Departamento esclarecimento quanto aos dois primeiros questionamentos. Os demais fogem às competências da área.

III. DA ANÁLISE

Serão trazidas informações sobre o processo de incorporação de tecnologias em saúde, disposto na Lei n.º 8.080^[2], 19 de setembro de 1990, regulamentado pelo Decreto n.º 7.646^[3], de 21 de dezembro de 2011, e pelo Anexo XVI da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 1^[4], de 28 de setembro de 2017. Para que uma tecnologia em saúde seja fornecida pela rede pública, é necessário, via de regra:

- I. registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- II. preço regulado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, no caso de medicamentos;
- III. que seja formalmente submetido à Conitec um pedido de avaliação da incorporação ao SUS da tecnologia, apresentado por um proponente, com o rol de documentos elencados no decreto e anexo de portaria supra;
- IV. que a solicitação seja analisada e recomendada pela Conitec; e
- V. que o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde do Ministério da Saúde - SCTIE/MS decida pela incorporação.



o de tecnologias na Conitec considera a complexidade da gestão e das redes de atenção do SUS e envolve a criação de clínicas e de linhas de cuidado integral, exigindo uma organização ampla da rede para acompanhamento da jornada de cada Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/PoolArquivoTeor/3108683>

usuário. Ou seja, esse processo de avaliação multicritérios considera as dimensões continentais do país, disparidades no acesso à saúde e determinantes sociais, além das políticas públicas de saúde.

A Conitec avaliou a liraglutida em duas ocasiões e a semaglutida em uma, conforme se verifica da gravação de tela abaixo^[5]. Nas três ocasiões, houve recomendação de não incorporação.

Tecnologia Avaliada	Indicação	Relatório Técnico	Relatório para a Sociedade	Recomendação da Conitec Final	Decisão do Ministério da Saúde
Liraglutida	Tratamento de pacientes com obesidade e diabetes mellitus tipo 2	Nº 1032	Nº 552	Não incorporar	Não incorpora
Semaglutida	Tratamento de pacientes com obesidade graus II e III, sem diabetes, com idade a partir de 45 anos e com doença cardiovascular estabelecida	Nº 1033	Nº 553	Não incorporar	Não incorpora
Liraglutida 3 mg	Tratamento de pacientes com obesidade e IMC acima de 35 kg/m ² , pré-diabetes e alto risco de doença cardiovascular	Nº 837	Nº 406	Não incorporar	Não incorpora

As mais recentes avaliações, protocoladas pela Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e Síndrome Metabólica - Abeso e Novo Nordisk Farmacêutica, ambas em dezembro de 2024, estão consignadas, respectivamente, nos Relatórios de Recomendação n.º 1.032^[6] e 1.033^[7].

Conforme o Relatório de Recomendação n.º 1.032, os membros do Comitê de Medicamentos da Conitec, presentes na 25ª Reunião Extraordinária, em 20 de agosto de 2025, deliberaram por maioria simples pela não incorporação do medicamento. Considerou-se os elevados valores da razão de custo-efetividade incremental e impacto orçamentário, além da falta de políticas intersectoriais integradas para o tratamento desses pacientes, visto que as evidências apresentadas orientam que o manejo farmacológico da obesidade em escala populacional deve estar necessariamente articulado a outras estratégias complementares.

Com relação à semaglutida, de acordo com o Relatório de Recomendação n.º 1.033, os membros do Comitê de Medicamentos da Conitec, presentes na 25ª Reunião Extraordinária, em 20 de agosto de 2025, deliberaram por maioria simples pela não incorporação do medicamento. Considerou-se principalmente os elevados valores de impacto orçamentário incremental, associados às incertezas no tempo de uso da tecnologia e à necessidade de implementação de ações integradas no cuidado do paciente, visto que as evidências indicam que o manejo farmacológico da obesidade, em âmbito populacional, deve estar necessariamente integrado a outras estratégias complementares. Os dossiês das proponentes podem ser consultados no sítio eletrônico da Conitec, na página de consultas públicas encerradas, bastando procurar a que teve como objeto a liraglutida^[8] e a semaglutida^[9]. A análise econômica é parte dos dossiês e pode ser conferida nos documentos. A Conitec, ao analisar o pedido de incorporação, faz avaliação crítica dos estudos contidos nos dossiês, que pode ser conferida no relatório de recomendação das tecnologias.

IV. CONCLUSÃO

Com base no apresentado, foram prestados esclarecimentos, dentro do que cabe a esta área, para o RIC em tela.

JOSÉ OCTÁVIO BEUTEL
Assessor Técnico Especializado
DGITS/SCTIE/MS

LUCIENE FONTES SCHLUCKEBIER BONAN
Diretora
DGITS/SCTIE/MS

[1] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11798.htm#art5

[2] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm

[3] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7646.htm

[4] https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html#ANEXOVI

[5] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2025/relatorio-de-recomendacao-com-decisao-final-no-1032-liraglutida>

[6] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2025/relatorio-de-recomendacao-com-decisao-final-no-1033-semaglutida>

[7] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2025/relatorio-de-recomendacao-com-decisao-final-no-1033-semaglutida>

[8] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/participacao-social/consultas-publicas/encerradas>

[9] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/dossie/2025/dossie-liraglutida-cp-46>

[10] <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/dossie/2025/dossie-semaglutida-cp-47>



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Fontes Schluckebier Bonan, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 01/04/2026, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**; e art. 8º, da **Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProcArquivoTeor3108683>

Nota Técnica 147 (0054762766)

SEI 25000.017170/2026-00 / pg. 4

3108683



Documento assinado eletronicamente por **José Octávio Beutel, Assessor(a) Técnico(a) Especializado**, em 01/04/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054432788** e o código CRC **EFF26FDC**.

Referência: Processo nº 25000.017170/2026-00

SEI nº 0054432788

Coordenação de Incorporação de Tecnologias - CITEC
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3108683>



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde
Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica

DESPACHO

CGQBIO/DECIS/SCTIE/MS

Brasília, 23 de março de 2026.

Ao Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

NUP Nº: 25000.017170/2026-00

Referência Sei: 0053816031, 0053334819, 0054081099 e 0053977791

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação 7990/2025 que solicita informações acerca dos critérios técnicos, jurídicos e econômicos adotados pela Fiocruz/Farmanguinhos na celebração de parceria com o laboratório EMS para produção de canetas emagrecedoras, em detrimento de propostas mais vantajosas e de ritos mais transparentes, bem como sobre o conflito com a decisão de rejeição da CONITEC.

Trata-se do Ofício em referência (0053816031), por meio do qual são encaminhados o Requerimento de Informação nº 7595/2025 (0053334819), de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES), e o Requerimento de Informação 7990/2025 (0054081099), de autoria da Comissão de Fiscalização, Financeira e Controle, por meio dos quais requisitam ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações acerca dos critérios técnicos, jurídicos e econômicos adotados pela Fiocruz/Farmanguinhos na celebração de parceria com o laboratório EMS para produção de canetas emagrecedoras, em detrimento de propostas mais vantajosas e de ritos mais transparentes, bem como sobre o conflito com a decisão de rejeição de incorporação de medicamentos à base de liraglutida e semaglutida no SUS anteriormente pela CONITEC.

Inicialmente, esclarece-se que o acordo firmado diretamente entre a Fiocruz e a EMS foi conduzido pelas referidas partes, não tendo havido participação ou interveniência desta Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica (CGQBIO) nesse processo, que, à luz de suas atribuições, e considerando o Programa de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), apresenta informações em sucessivo.

Qual a justificativa técnica e jurídica para que a parceria fosse celebrada sob a modalidade de acordo genérico de "Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação" (PD&I), substituindo os ritos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/foodArquivoTeor=3108683>

Despacho 0054244100 SEI 25000:017170/2026-00 / pg. 6

3108683

mais rigorosos das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs), que são a principal via para transferência de tecnologia? Solicito esclarecer se a opção pelo rito mais simples se deu para dispensar o controle e a fiscalização mais efetiva do Tribunal de Contas da União (TCU), exigida nas PDPs.

Como mencionado, a celebração do acordo firmado entre a Fiocruz, por meio do Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos) e a farmacêutica EMS, não teve a participação desta Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica (CGQBIO), área técnica com atuação voltada ao Programa de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), cabendo às partes envolvidas prestar os esclarecimentos e informações requeridas.

Quais foram os objetivos e os fundamentos documentais que levaram à rejeição das propostas de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) apresentadas por laboratórios vinculados a governos estaduais – a Fundação para o Remédio Popular (Furp) de São Paulo e a Indústria Química do Estado de Goiás (Iquego)? Solicito detalhamento dos requisitos básicos descumpridos, como o alegado envolvimento de terceiros ou a ausência de transferência do princípio ativo.

No âmbito do Programa de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), esclarece-se que a avaliação das propostas ocorreu conforme rito estabelecido no Anexo CX, Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5/2017.

Os resultados da avaliação das propostas submetidas ao Programa de PDP encontram-se disponíveis para consulta pública no Painel Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo, disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/pdp/painel>.

No que se refere às propostas relativas aos medicamentos liraglutida e semaglutida apresentadas pela IQUEGO, e à proposta do medicamento semaglutida apresentada pela FURP, conforme consta no [Painel Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo](#), todas foram reprovadas pelo Comitê Deliberativo (CD) com fundamento em parecer técnico desfavorável quanto ao mérito, emitido pela Comissão Técnica de Avaliação - CTA.

No caso da proposta referente à liraglutida apresentada pela IQUEGO, a proposta não atingiu a nota mínima na análise de mérito, e não alcançou a nota mínima requerida para os critérios de mérito dispostos no Art. 16, Anexo CX da Portaria de Consolidação MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017, quais foram: I - adequação do cronograma à complexidade da tecnologia envolvida e aos requisitos regulatórios e sanitários, II - previsão de internalização da tecnologia, III - capacidade produtiva e tecnológica da instituição proponente e das empresas parceiras e IV - racionalidade dos investimentos previstos, com indicação da fonte, cronograma compatível com a evolução das atividades e com a necessidade dos recursos.

Quanto à proposta referente à semaglutida apresentada pela IQUEGO, a proposta não atingiu a nota mínima na análise de mérito, e não alcançou a nota mínima requerida para os critérios de mérito dispostos no Art. 16, Anexo CX da Portaria de Consolidação MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017, quais foram: I - adequação do cronograma à complexidade da tecnologia envolvida e aos requisitos regulatórios e sanitários, II - previsão de internalização da tecnologia, III - capacidade produtiva e tecnológica da instituição proponente e das empresas parceiras, IV - racionalidade dos investimentos previstos, com indicação da fonte, cronograma compatível com a evolução das atividades e com a necessidade dos recursos e V - projeção de economia gerada para o SUS nas aquisições do produto da PDP.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/foodArquivoTeor=3108683>

Despacho 005424100

SEI 25000:017170/2026-00 / pg. 7

3108683

No que tange à proposta referente à semaglutida apresentada pela FURP, a proposta não alcançou a nota mínima requerida para os critérios de mérito dispostos no Art. 16, Anexo CX da Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, quais foram: I - adequação do cronograma à complexidade da tecnologia envolvida e aos requisitos regulatórios e sanitários e II - previsão de internalização da tecnologia.

Diante do exposto, encaminha-se ao Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,

MAÍRA FERREIRA CARNEIRO
Coordenadora-Geral de Base Química e Biotecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Ferreira Carneiro**, **Coordenador(a)-Geral de Base Química e Biotecnológica**, em 25/03/2026, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054244100** e o código CRC **9B71A2CC**.

Referência: Processo nº 25000.017170/2026-00

SEI nº 0054244100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/foodArquivoIdon=3108683>

Despacho 0054244100 SEI 25000:017170/2026-00 / pg. 8

3108683



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde
Gabinete
Coordenação de Gestão Técnica e Administrativa

DESPACHO

SCTIE/COGAD/SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 01 de abril de 2026.

URGENTE

Referência Sei: 0054432788, 0054307415 e 0054244100.

Proveniência: Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES) e Comissão de Fiscalização, Financeira e Controle.

Assunto: Requerimentos de Informação nº(s) 7595/2025 e 7990/2025 que solicitam informações acerca dos critérios técnicos, jurídicos e econômicos adotados pela Fiocruz/Farmanguinhos na celebração de parceria com o laboratório EMS para produção de canetas emagrecedoras, em detrimento de propostas mais vantajosas e de ritos mais transparentes, bem como sobre o conflito com a decisão de rejeição da CONITEC.

Ciente e de acordo com o teor da Nota Técnica nº 147/2026-DGITS/SCTIE/MS (0054432788) e do Despacho CGQ BIO (0054244100), elaborados no âmbito das áreas técnicas desta Secretaria, que apresentam manifestações acerca dos Requerimentos de Informação nº(s) 7595/2025 e 7990/2025, os quais solicitam informações acerca dos critérios técnicos, jurídicos e econômicos adotados pela Fiocruz/Farmanguinhos na celebração de parceria com o laboratório EMS para produção de canetas emagrecedoras, em detrimento de propostas mais vantajosas e de ritos mais transparentes, bem como sobre o conflito com a decisão de rejeição da CONITEC.

Restitua-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MS), para análise e providências pertinentes.

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jorge Valadares Oliveira, Secretário(a) Adjunto(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde**, em 02/04/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0054451103** e o código CRC **4EC2EA53**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/foodArquivoTeor=3108683>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoDoc=3108683>

Neste ponto, cumpre destacar que Farmanguinhos desempenha papel de destaque na produção de antirretrovirais destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS, consolidando-se como referência nacional nessa área. Sua contribuição vai muito além do fornecimento de unidades farmacêuticas à população, a produção de antirretrovirais por Farmanguinhos é um fator chave que permite a regulação de preços e amplia o acesso a esses medicamentos no Brasil.

No campo da pesquisa e desenvolvimento tecnológico, Farmanguinhos exerce papel central na descoberta e desenvolvimento de novas moléculas, sejam de origem sintética, vegetal ou biotecnológica.

A estrutura laboratorial do Instituto reúne capital intelectual altamente qualificado e capacidade tecnológica instalada, permitindo o avanço científico em áreas estratégicas. Atualmente, o Instituto conduz 33 projetos de pesquisa distribuídos em nove linhas prioritárias: câncer, doença de Chagas, esquistossomose, hipertensão, HIV/Aids, inflamações, leishmaniose, malária e tuberculose. Além disso, disponibiliza serviços de bioensaios, métodos analíticos e mantém biotério próprio, atuando também no desenvolvimento de medicamentos baseados em biotecnologia.

No âmbito do desenvolvimento tecnológico, e em alinhamento às diretrizes estratégicas do Governo Federal, Farmanguinhos dedica-se à pesquisa e ao desenvolvimento de medicamentos de alto valor agregado e/ou considerados estratégicos pelo Ministério da Saúde, assegurando seu acesso à população por meio do SUS.

Reconhecido como ator central na redução da dependência externa e no fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), Farmanguinhos orienta toda sua atuação com o objetivo de garantir o acesso da população brasileira a medicamentos seguros, eficazes e produzidos a custos compatíveis com o interesse social, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

A conjugação entre atividades de produção, pesquisa e desenvolvimento, capacidade industrial instalada e compromisso social confere ao instituto papel estratégico para a **soberania sanitária nacional** e para a **sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Nesse contexto, **Farmanguinhos**, na qualidade de laboratório farmacêutico oficial da **Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)**, busca de forma contínua estabelecer novas parcerias institucionais, uma vez que a **internalização de tecnologias** se coaduna com sua missão institucional de **ampliar o acesso a medicamentos essenciais, reduzir a dependência externa e fortalecer o Complexo Econômico- Industrial da Saúde (CEIS)**.

Cumpre ressaltar que Farmanguinhos desempenha, com elevado grau de excelência técnica e institucional, todas as competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 11.228/2022, notadamente aquelas relacionadas à pesquisa, ao desenvolvimento, à produção de medicamentos estratégicos, à inovação tecnológica e ao suporte às políticas públicas de saúde.

Exemplificativamente, destaca-se o fornecimento de mais de **809 (oitocentos e nove) milhões de unidades farmacêuticas**, no ano de 2025, evidenciando sua capacidade operacional e a relevância de sua contribuição ao Sistema Único de Saúde.

A trajetória institucional de Farmanguinhos demonstra a manutenção contínua de padrões rigorosos de conformidade normativa, a observância estrita dos princípios da Administração Pública e a aderência plena às diretrizes emanadas dos órgãos de controle, incluindo, sem se limitar, o Tribunal de Contas da União.

Registre-se que este Instituto possui robusto e comprovado histórico de observância de deveres legais e estrito cumprimento das orientações regulatórias, o que reforça sua credibilidade institucional e evidencia o compromisso permanente com a legalidade, a transparência, a boa governança e a responsabilidade na condução de suas atividades finalísticas.

4.3 Da pertinência estratégica da atuação de Farmanguinhos no campo dos peptídeos terapêuticos:

Farmanguinhos, na qualidade de Instituição Científica e Tecnológica (ICT), atua permanentemente na incorporação de novas tecnologias, na modernização de seus processos produtivos e na ampliação de sua capacidade de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Nesse cenário, entendemos que a expansão para o campo dos peptídeos terapêuticos, notadamente Liraglutida e Semaglutida, insere-se de forma natural e estratégica na missão institucional de Farmanguinhos.

O desenvolvimento e a produção nacional de medicamentos destinados ao tratamento do Diabetes Mellitus tipo 2 e da Obesidade têm se afirmado como prioridade no campo da saúde pública, especialmente por se tratar de doenças crônicas de elevada prevalência no país e de crescimento progressivo, com impactos significativos sobre a morbimortalidade e os custos assistenciais.

A produção local desses agentes terapêuticos poderá configurar avanço estratégico no desenvolvimento e na disponibilização de outras terapias inovadoras, com potencial para aprimorar o acesso da população, fortalecer a sustentabilidade econômica das políticas públicas e promover o desenvolvimento da cadeia produtiva nacional. Trata-se de agenda alinhada às diretrizes de fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) e ao objetivo de ampliar o acesso a tecnologias seguras, eficazes e inovadoras no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Dessa forma, entende-se que a futura internalização dessa classe terapêutica poderá contribuir de maneira relevante para o cumprimento da missão institucional de inovar, garantir acesso universal, reduzir custos e reforçar a autonomia tecnológica nacional.

A conjugação entre capacidade produtiva instalada, robustez científica, experiência consolidada em PDP, infraestrutura tecnológica e compromisso com as políticas públicas confere a Farmanguinhos papel central na estrutura do Estado brasileiro, constituindo-o como agente estratégico para a soberania sanitária e para a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde.

Assim, concluímos que a apresentação de novas propostas de PDP envolvendo peptídeos terapêuticos, como Liraglutida e Semaglutida, mostra-se plenamente compatível com as competências institucionais de Farmanguinhos e com as diretrizes do Estado brasileiro, potencialmente contribuindo para:

1. reduzir a dependência externa;
2. fortalecer o Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS);
3. antecipar demandas sanitárias emergentes; e ampliar o acesso da população a terapias eficazes e de interesse público. Isto posto, apresentaremos propostas a cada pergunta formulada, observando a ordem estabelecida no documento que foi recebido por este Instituto:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mofleg-4-templacade-assinatura.caminholegis.gov.br/Oficio_Farmanguinhos_6046550.html

Portanto, o Edital da Chamada Pública nº 67/2024 estabeleceu metodologia objetiva e adequada para a classificação das propostas apresentadas, considerando as particularidades inerentes ao funcionamento e às demandas de uma fábrica de produção de medicamentos. Tal metodologia observou critérios técnicos específicos do setor produtivo farmacêutico, garantindo isonomia, transparência e coerência com os objetivos da seleção.

II. “Qual a justificativa técnica e jurídica para que a parceria fosse celebrada sob a modalidade de acordo genérico de “Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação” (PD&I), substituindo os ritos mais rigorosos das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs), que são a principal via para transferência de tecnologia? Solicito esclarecer se a opção pelo rito mais simples se deu para dispensar o controle e a fiscalização mais efetiva do Tribunal de Contas da União (TCU), exigida nas PDPs.”

Resposta: Esclarece-se que o último prazo oficial para submissão de propostas de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo – PDP encerrou em setembro de 2024, portanto, anteriormente à conclusão da Chamada Pública nº 67/2024, a qual ocorreu em 19/12/2024, conforme publicação no Diário Oficial da União de 20/12/2024, Seção 3, página 159. Em razão desse contexto temporal, os instrumentos contratuais celebrados na expectativa de futura apresentação de propostas PDP, configuravam-se, naquele momento, como a única via juridicamente disponível.

Neste ponto, reforçamos que os instrumentos celebrados foram contratos **preparatórios celebrados com a expectativa de futura submissão de propostas de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP)**, não sendo, portanto, **parcerias para pesquisa, desenvolvimento e inovação**.

Ademais, cumpre registrar que os processos e contratações formalizados por Farmanguinhos são regularmente auditados pelos órgãos de controle competentes, em conformidade com os mecanismos institucionais de fiscalização aplicáveis, tendo sido assegurada ampla transparência aos atos praticados, inexistindo qualquer intenção de afastar ou mitigar o devido controle ou fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União – TCU ou de quaisquer outros órgãos ou instâncias competentes.

Nesse sentido, apenas para fins de consideração, manifesta-se a plena disposição institucional de atuar em conformidade com os entendimentos que eventualmente venham a ser firmados pelos órgãos de controle competentes, inclusive mediante a revisão de atos que se revelem necessários. Tal disposição abrange, se for o caso, os atos relacionados à Chamada Pública nº 67/2024, bem como a revisão ou eventual rescisão dos contratos celebrados, sempre em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e às orientações quanto à forma e aos procedimentos que vierem a ser determinados pelos órgãos de controle competentes.

III. “Considerando que a CONITEC rejeitou a inclusão de medicamentos à base de liraglutida e semaglutida no SUS em agosto de 2025 devido ao alto custo e ao impacto orçamentário projetado, que pode ultrapassar R\$ 8 bilhões ou R\$ 10 bilhões anuais, qual é a finalidade concreta e a justificativa sanitária para que o contrato Fiocruz-EMS, publicado no Diário Oficial da União, preveja o fornecimento futuro desses medicamentos ao SUS? O Ministério da Saúde confirma que não há compromisso de aquisição?”

Resposta: Cumpre destacar que, embora análises anteriores realizadas no âmbito da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) tenham recomendado a não incorporação dos medicamentos à base de liraglutida e semaglutida ao SUS, não há impedimento legal ou procedimental para que, mediante nova submissão, tais recomendações sejam reavaliadas.

Conforme orientações constantes do próprio portal institucional da Conitec^[1], é admitida a apresentação de novo pedido de incorporação, inclusive pelo mesmo proponente, desde que fundamentado em “fato novo” ou em novos elementos técnicos e científicos, hipótese em que o processo administrativo é integralmente reaberto.

12) Após a publicação com a decisão desfavorável ao pleito do interessado, o que é possível ser feito?

Após a decisão publicada no Diário Oficial da União (DOU), há um prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação, para interposição de recursos. O recurso deverá ser dirigido ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde. O interessado deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes para instruí-lo. Após parecer do Secretário da SECTICS/MS, o Ministro de Estado da Saúde poderá ratificar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida em até trinta dias, prorrogáveis, mediante justificativa expressa, por igual período de tempo. Se a decisão do Ministro de Estado da Saúde necessitar de esclarecimentos por parte do interessado, este deverá ser certificado para que formule suas alegações em até dez dias. A decisão do Ministro será publicada no DOU. É importante salientar que na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se a data final se encerrar em dia não útil. Após a decisão do Ministro, o processo é encerrado. **Em caso de decisão desfavorável ao pleito, o interessado pode, em qualquer tempo, vir a submeter novamente a proposta, desde que seja apresentado fato novo, referindo-se todo o rito administrativo.**

Portanto, quanto a esses pontos, não identificamos qualquer óbice que implique impedimentos à continuidade ou à validade dos contratos celebrados.

Importa esclarecer, contudo, que os contratos celebrados entre Farmanguinhos e a empresa EMS possuem natureza exclusivamente preparatória, voltada à estruturação de futura proposta de Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP), não implicando, em qualquer hipótese, compromisso de aquisição de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido:

- não há obrigação de fornecimento ao SUS;
- não há definição de quantitativos ou valores efetivos;
- não há garantia de incorporação das tecnologias ao sistema público de saúde.

Eventual fornecimento futuro encontra-se condicionado, cumulativamente, à submissão e aprovação de proposta de PDP, à análise de custo-efetividade e à decisão de incorporação pelas instâncias competentes do Ministério da Saúde, incluindo a CONITEC.

Adicionalmente, cumpre observar que as decisões da CONITEC refletem o contexto técnico, econômico e científico vigente à época de sua deliberação, não possuindo caráter definitivo. O processo de incorporação de tecnologias em saúde é dinâmico, sendo passível de revisão à luz de novas evidências clínicas, alterações de preços ou mudanças no cenário produtivo.

Nesse sentido, os Relatórios de Recomendação nº 1032/2024 (liraglutida) e nº 1033/2024 (semaglutida) concluíram, em nosso entendimento, pela não incorporação dessas terapias, sobretudo em razão de fatores econômicos relacionados ao elevado custo das tecnologias e ao impacto decorrente da alta de obesidade no país. Embora reconheçam a eficácia clínica dos GLP-1, apontam que, na conjuntura atual de preços e sem modelos de pagamento de riscos ou alternativas de produção local, o impacto orçamentário seria elevado.



Isto posto, cumpre reiterar que o processo de incorporação de tecnologias ao SUS é dinâmico, sendo comum a revisão de decisões à luz de novas evidências clínicas ou alterações no cenário econômico. Exemplo concreto é o caso do citrato de tofacitinibe para retocolite ulcerativa: inicialmente não recomendado pela CONITEC (Relatório nº 538/2020), em razão de incertezas quanto à eficácia na fase de indução, questões de segurança e custo-efetividade desfavorável. Posteriormente, diante da apresentação de evidências clínicas mais robustas, a tecnologia foi reavaliada (Relatório nº 631/2021), ocasião em que houve reversão da recomendação anterior, culminando na incorporação do medicamento ao SUS por meio da Portaria SCTIE nº 31/2021.

Esse precedente demonstra que recomendações desfavoráveis, como as constantes dos relatórios nº 1032 e nº 1033, não constituem impedimento para reavaliações futuras, sobretudo quando novos elementos clínicos, econômicos ou produtivos são apresentados.

Paralelamente, o cenário internacional e a orientação de organismos multilaterais vêm evoluindo de forma significativa. Diversos países de alta e média renda (como Austrália, Reino Unido e Japão)[2] já incorporaram agonistas de GLP-1 mediante critérios clínicos específicos ou modelos inovadores de financiamento. Ademais, a Organização Mundial da Saúde (OMS)[3] atualizou a Lista Modelo de Medicamentos Essenciais, incluindo fármacos dessa classe, reconhecendo sua relevância estratégica na redução de eventos cardiovasculares e no enfrentamento da obesidade como doença crônica de crescente impacto global. Tal movimento reforça a tendência internacional de reconhecimento da importância desses medicamentos para políticas de saúde pública.

Nesse contexto, a atuação de Farmanguinhos insere-se no âmbito do planejamento estratégico institucional, voltado à internalização de tecnologias e ao fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS), não configurando antecipação indevida de incorporação, mas sim preparação técnica para eventuais cenários futuros.

Ademais, o desenvolvimento e a produção nacional de medicamentos destinados ao tratamento do Diabetes Mellitus tipo 2 e da obesidade apresentam relevância sanitária crescente, em razão da elevada prevalência dessas condições e de seus impactos sobre a morbimortalidade e os custos assistenciais.

Sob a perspectiva tecnológica, a internalização da produção de peptídeos sintéticos representa avanço estratégico, com potencial de ampliação da capacidade nacional em áreas de alta complexidade, incluindo síntese, purificação, formulação e controle de qualidade, com reflexos positivos duradouros para a autonomia tecnológica do país.

Por fim, reitera-se que não há, no âmbito dos contratos celebrados, qualquer compromisso de aquisição por parte do Ministério da Saúde, estando qualquer eventual fornecimento condicionado ao cumprimento integral das etapas regulatórias, técnicas e decisórias cabíveis, no contexto das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDP).

IV. “Quais foram os objetivos e os fundamentos documentais que levaram à rejeição das propostas de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) apresentadas por laboratórios vinculados a governos estaduais — a Fundação para o Remédio Popular (Furp) de São Paulo e a Indústria Química do Estado de Goiás (Iquego)? Solicito detalhamento dos requisitos básicos descumpridos, como o alegado envolvimento de terceiros ou a ausência de transferência do princípio ativo.”

Resposta: No que se refere ao questionamento apresentado, esclarece-se que as informações solicitadas não se inserem no âmbito das competências técnica e administrativa deste Instituto. Dessa forma, não dispomos de elementos que permitam a apresentação de resposta específica acerca dos pontos suscitados.

V. “Quais políticas de governança, mecanismos de controle interno e medidas de prevenção de conflito de interesses foram aplicados pela Fiocruz e pelo Ministério da Saúde antes da celebração da parceria com a EMS a fim de evitar quaisquer dúvidas a respeito de supostos favorecimentos? Solicito cópia integral da avaliação prévia de conflito de interesses ou análise de conformidade ética realizada, considerando a divulgação pública dos produtos da EMS pelo Ministro da Saúde e o histórico de vínculos controversos com a empresa.”

Resposta: No que se insere no âmbito de atuação de Farmanguinhos, esclarece-se que a celebração de contratos e parcerias, como as contratações em questão, observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre outros aplicáveis à Administração Pública, sendo precedida, quando cabível, de procedimentos públicos e transparentes de seleção, a exemplo de chamadas públicas, como ocorreu na Chamada Pública nº 67/2024, da qual decorrem os contratos celebrados com a empresa EMS.

Tais instrumentos configuram processos seletivos de natureza pública, com critérios previamente estabelecidos e amplamente divulgados, destinados a assegurar isonomia entre os interessados e a seleção da proposta mais apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Adicionalmente, cumpre esclarecer que as regras constantes da Chamada Pública nº 67/2024 foram definidas a partir de análise técnica conduzida por Comissão instituída pela Portaria nº 112, de 31 de outubro de 2024, responsável pela estruturação da referida Chamada Pública e pela avaliação das propostas apresentadas. A referida Comissão foi composta por especialistas das áreas regulatória, produtiva e tecnológica, cujas conclusões foram posteriormente submetidas à avaliação da Diretoria de Farmanguinhos, no exercício regular de suas competências institucionais e regimentais.

Ademais, destaca-se que, previamente à celebração dos contratos em questão, foram observados e cumpridos todos os fluxos e trâmites previstos na legislação vigente. Neste contexto, cumpre sobressair que o edital da Chamada Pública nº 67/2024 incorpora mecanismos típicos de controle interno, governança e integridade, tais como processo seletivo público com critérios objetivos, atuação de comissão técnica instituída formalmente, segregação de funções decisórias, publicidade dos atos, possibilidade de interposição de recursos e observância estrita da legislação aplicável, os quais, em nosso entendimento, asseguram transparência, rastreabilidade e isonomia entre os participantes, funcionando, inclusive, como medidas eficazes de prevenção de conflito de interesses.

Os atos relacionados a referida Chamada Pública nº 67/2024, incluindo o Edital do processo seletivo podem ser acessados por meio do portal deste Instituto na Internet: <https://www.far.fiocruz.br/2024/11/chamada-publica-no-67-2024-far/>

Desse modo, não se identificam, no âmbito desta Instituição e dos atos praticados por Farmanguinhos, elementos que indiquem favorecimento no processo de seleção mencionado.

VI. “Qual é a projeção de impacto orçamentário deste acordo em um horizonte de 10 anos? Em relação à transferência de tecnologia, o Ministério da Saúde confirma a informação de que a Fiocruz só terá autonomia para produzir o medicamento ou qualquer outro produto com base na tecnologia a partir do segundo semestre de 2030, ou seja, após o prazo contratual de cinco anos?”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.far.fiocruz.br/2024/11/chamada-publica-no-67-2024-far/

https://www.far.fiocruz.br/2024/11/chamada-publica-no-67-2024-far/



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 501

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

(datado eletronicamente)

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência, anexo, o inteiro teor do seguinte Requerimento de Informação:

Proposição	Autoria
Requerimento de Informação nº 7151/2025	Dep. Robinson Faria
Requerimento de Informação nº 7492/2025	Dep. Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 7494/2025	Dep. Albuquerque
Requerimento de Informação nº 7497/2025	Dep. Albuquerque
Requerimento de Informação nº 7501/2025	Dep. Albuquerque
Requerimento de Informação nº 7503/2025	Dep. Albuquerque
Requerimento de Informação nº 7505/2025	Dep. Albuquerque
Requerimento de Informação nº 7581/2025	Dep. Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 7585/2025	Dep. Albuquerque
Requerimento de Informação nº 7586/2025	Dep. Albuquerque
Requerimento de Informação nº 7587/2025	Dep. Albuquerque
Requerimento de Informação nº 7588/2025	Dep. Albuquerque
Requerimento de Informação nº 7589/2025	Dep. Albuquerque
Requerimento de Informação nº 7595/2025	Dep. Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 7599/2025	Dep. Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 7624/2025	Dep. Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 7635/2025	Dep. Fernanda Melchionna
Requerimento de Informação nº 7638/2025	Dep. Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 7639/2025	Dep. Albuquerque

Nota – Na existência de requerimentos de diferentes autorias, deve ser encaminhado um ofício de resposta para cada autor/a da proposição.



Documento assinado por:

03/2026 21:33 Dep. CARLOS VERAS Conferência com original.

Id. digital de segurança: 2026 HVZK JSXN UJUR YJEG / YcodArquivTeor=3108683

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 501 MS (0053510031)

SEI 25000.017170/2026-00 / pg. 17

3108683



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Requerimento de Informação nº 7640/2025	Dep. Albuquerque
Requerimento de Informação nº 7641/2025	Dep. Albuquerque
Requerimento de Informação nº 7645/2025	Dep. Felipe Carreras
Requerimento de Informação nº 7720/2025	Dep. Dr. Frederico
Requerimento de Informação nº 7725/2025	Dep. Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 7737/2025	Dep. Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 7776/2025	Dep. Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 7778/2025	Dep. Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 7820/2025	Dep. Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 7990/2025	Dep. Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 8004/2025	Dep. Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 8028/2025	Dep. Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 8031/2025	Dep. Felipe Carreras
Requerimento de Informação nº 8043/2025	Dep. Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 8046/2025	Dep. Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 8067/2025	Dep. Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 8068/2025	Dep. Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 8069/2025	Dep. Marcelo Álvaro Antônio
Requerimento de Informação nº 8093/2025	Dep. Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 8095/2025	Dep. Dr. Frederico

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, que a resposta esteja acompanhada de cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou de documento equivalente, nos termos do art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Em caso de outra hipótese legal de sigilo, solicito que seja informado o correspondente dispositivo legal que a fundamenta. Em todos os casos, os documentos sigilosos devem estar acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com a indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Nota – Na existência de requerimentos de diferentes autorias, deve ser encaminhado um ofício de resposta para cada autor/a da proposição.

Documento assinado por:
03/2026 21:33 Dep. CARLOS VERAS Conferência com original.
Id. digital de segurança: 2026 HVZK JSXN UJUR YJEG
Código Arquivo Teor=3108683

Ofício 1ª Sec. RP-E-11-501-MS (0053510031)

SEI 25000.017170/2026-00 / pg. 18



3108683



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2025
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC)

Apresentação: 27/11/2025 15:04:34.203 - Mesa

RIC n.7990/2025

Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, acerca dos critérios técnicos, jurídicos e econômicos adotados pela Fiocruz/Farmanguinhos na celebração de parceria com o laboratório EMS para produção de canetas emagrecedoras, em detrimento de propostas mais vantajosas e de ritos mais transparentes, bem como sobre o conflito com a decisão de rejeição da CONITEC.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inc. V, 115, I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, solicita seja encaminhado o presente Requerimento de informação ao Ministério da Saúde, a respeito dos critérios técnicos, jurídicos e econômicos adotados pela Fiocruz/Farmanguinhos na celebração de parceria com o laboratório EMS para produção de canetas emagrecedoras, em detrimento de propostas mais vantajosas e de ritos mais transparentes, bem como sobre o conflito com a decisão de rejeição de incorporação de medicamentos à base de liraglutida e semaglutida no SUS anteriormente pela CONITEC.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257068816400>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3108683>

Assinatura eletronicamente pelo(a) Deputado(a) RIC n.7990/2025 (0054081039)

SEI 25000.017170/2026-00 / pg. 19



* C D 2 5 7 0 6 8 8 1 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Diante do exposto, requiro ao Ministério da Saúde que sejam prestadas as seguintes informações:

- Considerando notícias veiculadas, a proposta da EMS obteve a pior pontuação no quesito preço (20 pontos, em comparação aos 40 pontos da concorrente Biommm) e era a mais cara para o fornecimento das substâncias liraglutida e semaglutida. Quais foram os critérios técnicos, financeiros e administrativos específicos utilizados pela Fiocruz/Farmanguinhos que comprovaram a vantajosidade da escolha do laboratório EMS para a parceria, conforme exige o princípio da Administração Pública?
- Qual a justificativa técnica e jurídica para que a parceria fosse celebrada sob a modalidade de acordo genérico de “Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação” (PD&I), substituindo os ritos mais rigorosos das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs), que são a principal via para transferência de tecnologia? Solicito esclarecer se a opção pelo rito mais simples se deu para dispensar o controle e a fiscalização mais efetiva do Tribunal de Contas da União (TCU), exigida nas PDPs.
- Considerando que a CONITEC rejeitou a inclusão de medicamentos à base de liraglutida e semaglutida no SUS em agosto de 2025 devido ao alto custo e ao impacto orçamentário projetado, que pode ultrapassar R\$ 8 bilhões ou R\$ 10 bilhões anuais, qual é a finalidade concreta e a justificativa sanitária para que o contrato Fiocruz-EMS, publicado no Diário Oficial da União, preveja o fornecimento futuro desses medicamentos ao SUS? O Ministério da Saúde confirma que não há compromisso de aquisição?

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257068816400>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3108683>

Assinatura eletronicamente por meio de Plataforma 7990/2025 (0054081039)

SEI 25000.017170/2026-00 / pg. 20

Apresentação: 27/11/2025 15:04:34.203 - Mesa

RIC n.7990/2025



* C D 2 5 7 0 6 8 8 1 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

- Quais foram os objetivos e os fundamentos documentais que levaram à rejeição das propostas de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) apresentadas por laboratórios vinculados a governos estaduais — a Fundação para o Remédio Popular (Furp) de São Paulo e a Indústria Química do Estado de Goiás (Iquego)? Solicito detalhamento dos requisitos básicos descumpridos, como o alegado envolvimento de terceiros ou a ausência de transferência do princípio ativo.

- Quais políticas de governança, mecanismos de controle interno e medidas de prevenção de conflito de interesses foram aplicados pela Fiocruz e pelo Ministério da Saúde antes da celebração da parceria com a EMS a fim de evitar quaisquer dúvidas a respeito de supostos favorecimentos? Solicito cópia integral da avaliação prévia de conflito de interesses ou análise de conformidade ética realizada, considerando a divulgação pública dos produtos da EMS pelo Ministro da Saúde e o histórico de vínculos controversos com a empresa.

- Qual é a projeção de impacto orçamentário deste acordo em um horizonte de 10 anos? Em relação à transferência de tecnologia, o Ministério da Saúde confirma a informação de que a Fiocruz só terá autonomia para produzir o medicamento ou qualquer outro produto com base na tecnologia transferida a partir do segundo semestre de 2030, ou seja, após o prazo contratual de cinco anos?

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257068816400>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3108683>

Assinatura eletronicamente pelo(a) Deputado(a) RIC n. 7990/2025 (0054081039)

SEI 25000.017170/2026-00 / pg. 21

Apresentação: 27/11/2025 15:04:34.203 - Mesa

RIC n. 7990/2025



* C D 2 5 7 0 6 8 8 1 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento de Informação busca esclarecer contradições e potenciais favorecimentos na condução da política de saúde pública e de inovação tecnológica pelo Ministério da Saúde, especificamente no que tange à parceria firmada entre a Fiocruz/Farmanguinhos e o laboratório EMS para a produção das chamadas "canetas emagrecedoras" (medicamentos à base de liraglutida e semaglutida).

Notícias veiculadas na imprensa, com destaque à reportagem publicada pelo portal Metrôpoles em 3 de novembro de 2025, demonstram que a Fiocruz optou pela parceria com a EMS, apesar de sua proposta ter obtido a pior nota no quesito preço (20 pontos, enquanto a concorrente Biommm obteve 40 pontos). Essa escolha da proposta mais onerosa, em vez de alternativas mais baratas, suscita dúvidas graves quanto à vantagem econômica e à eficiência da parceria, princípios basilares da Administração Pública.

Somado a isso, o processo foi conduzido fora do rito padrão de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs), que são o caminho mais usual para transferência de tecnologia e desenvolvimento de medicamentos no país. Em vez disso, foi adotado um acordo genérico de "Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação" (PD&I). Essa mudança de modalidade é vista como uma forma de evitar o controle mais efetivo e a fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual já suspendeu PDPs no passado por falta de transparência e sobrepreço.

Cabe notar que o acordo foi firmado pouco tempo após a CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS) rejeitar formalmente a incorporação desses medicamentos na rede pública. A rejeição se deu em virtude do alto custo e do impacto orçamentário projetado, que tornam o medicamento inviável para o

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257068816400>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3108683>

Assinatura eletronicamente pelo(a) Deputado(a) RIC n. 7990/2025 (0054081033)

SEI 25000.017170/2026-00 / pg. 22

Apresentação: 27/11/2025 15:04:34.203 - Mesa

RIC n. 7990/2025



* C D 2 5 7 0 6 8 8 1 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

SUS. Contudo, o contrato entre Fiocruz e EMS prevê o fornecimento futuro desses produtos ao Ministério da Saúde, conforme publicado no Diário Oficial da União, configurando uma contradição na gestão sanitária.

Há indícios de que propostas de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) apresentadas pela Furp (São Paulo) e pela Iquego (Goiás), vinculadas a governos estaduais, foram rejeitadas. O Ministério da Saúde justificou a rejeição alegando descumprimento de requisitos básicos, como envolvimento de terceiros ou ausência de transferência do princípio ativo. A exclusão dessas alternativas somada à escolha da proposta mais cara levanta questões sobre a impessoalidade e a isonomia no processo.

Por fim, ressalta-se que o prazo contratual de cinco anos assegura que a Fiocruz, braço do Ministério da Saúde, só poderá se lançar à produção do medicamento com a tecnologia transferida a partir do segundo semestre de 2030. Laboratórios concorrentes avaliam que o beneficiário imediato dessa parceria é a EMS, sugerindo que a transferência de tecnologia pode estar sendo usada como ponte para legitimar a entrada privilegiada de uma empresa no mercado bilionário.

Diante da necessidade de resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e a boa aplicação dos recursos destinados à saúde da população brasileira, é imprescindível que o Parlamento obtenha informações claras e detalhadas do Ministério da Saúde.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257068816400>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3108683>

Assinatura eletronicamente pelo(a) Deputado(a) RIC n. 7990/2025 (0054081039)

SEI 25000.017170/2026-00 / pg. 23

Apresentação: 27/11/2025 15:04:34.203 - Mesa

RIC n. 7990/2025



* C D 2 5 7 0 6 8 8 1 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Por fim, incumbe registrar que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 407/2025, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que foi transformado em requerimento de informação, quando da aprovação pelo plenário desta Comissão, na reunião extraordinária do dia 26/11/2025.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2025.

Deputado **Bacelar (PV/BA)**
Presidente

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257068816400>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3108683>

Assinatura eletrônica de Evair Vieira de Melo, Deputado, RIC n. 7990/2025 (0054081039)

SEI 25000.017170/2026-00 / pg. 24

Apresentação: 27/11/2025 15:04:34.203 - Mesa

RIC n.7990/2025



* C D 2 5 7 0 6 8 8 1 6 4 0 0 *



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2025
(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Padilha, acerca dos critérios técnicos, jurídicos e econômicos adotados pela Fiocruz/Farmanguinhos na celebração de parceria com o laboratório EMS para produção de canetas emagrecedoras, em detrimento de propostas mais vantajosas e de ritos mais transparentes, bem como sobre o conflito com a decisão de rejeição da CONITEC.

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministério da Saúde, pedido de informação a respeito dos critérios técnicos, jurídicos e econômicos adotados pela Fiocruz/Farmanguinhos na celebração de parceria com o laboratório EMS para produção de canetas emagrecedoras, em detrimento de propostas mais vantajosas e de ritos mais transparentes, bem como sobre o conflito com a decisão de rejeição de incorporação de medicamentos à base de liraglutida e semaglutida no SUS anteriormente pela CONITEC.

Diante do exposto, requeiro ao Ministério da Saúde que sejam prestadas as seguintes informações:

- *Considerando notícias veiculadas, a proposta da EMS*





obteve a pior pontuação no quesito preço (20 pontos, em comparação aos 40 pontos da concorrente Biommm) e era a mais cara para o fornecimento das substâncias liraglutida e semaglutida. Quais foram os critérios técnicos, financeiros e administrativos específicos utilizados pela Fiocruz/Farmanguinhos que comprovaram a vantajosidade da escolha do laboratório EMS para a parceria, conforme exige o princípio da Administração Pública?

- *Qual a justificativa técnica e jurídica para que a parceria fosse celebrada sob a modalidade de acordo genérico de "Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação" (PD&I), substituindo os ritos mais rigorosos das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs), que são a principal via para transferência de tecnologia? Solicito esclarecer se a opção pelo rito mais simples se deu para dispensar o controle e a fiscalização mais efetiva do Tribunal de Contas da União (TCU), exigida nas PDPs.*

- *Considerando que a CONITEC rejeitou a inclusão de medicamentos à base de liraglutida e semaglutida no SUS em agosto de 2025 devido ao alto custo e ao impacto orçamentário projetado, que pode ultrapassar R\$ 8 bilhões ou R\$ 10 bilhões anuais, qual é a finalidade concreta e a justificativa sanitária para que o contrato Fiocruz-EMS, publicado no Diário Oficial da União, preveja o fornecimento futuro desses medicamentos ao SUS? O Ministério da Saúde confirma que não há compromisso de aquisição?*

- *Quais foram os objetivos e os fundamentos*





documentais que levaram à rejeição das propostas de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) apresentadas por laboratórios vinculados a governos estaduais — a Fundação para o Remédio Popular (Furp) de São Paulo e a Indústria Química do Estado de Goiás (Iquego)? Solicito detalhamento dos requisitos básicos descumpridos, como o alegado envolvimento de terceiros ou a ausência de transferência do princípio ativo.

- Quais políticas de governança, mecanismos de controle interno e medidas de prevenção de conflito de interesses foram aplicados pela Fiocruz e pelo Ministério da Saúde antes da celebração da parceria com a EMS a fim de evitar quaisquer dúvidas a respeito de supostos favorecimentos? Solicito cópia integral da avaliação prévia de conflito de interesses ou análise de conformidade ética realizada, considerando a divulgação pública dos produtos da EMS pelo Ministro da Saúde e o histórico de vínculos controversos com a empresa.*

- Qual é a projeção de impacto orçamentário deste acordo em um horizonte de 10 anos? Em relação à transferência de tecnologia, o Ministério da Saúde confirma a informação de que a Fiocruz só terá autonomia para produzir o medicamento ou qualquer outro produto com base na tecnologia transferida a partir do segundo semestre de 2030, ou seja, após o prazo contratual de cinco anos?*

JUSTIFICATIVA





O Governo Federal, por meio do ICMBio e com forte influência de ONGs e fundos internacionais, tenta impor à região do Paleocanal do Tocantins e do Bico do Papagaio a criação de novas Unidades de Conservação, sem estudos fundiários concluídos, sem plano de indenização e sem consulta pública efetiva às famílias que há décadas vivem, produzem e preservam a floresta.

O presente Requerimento de Informação busca esclarecer contradições e potenciais favorecimentos na condução da política de saúde pública e de inovação tecnológica pelo Ministério da Saúde, especificamente no que tange à parceria firmada entre a Fiocruz/Farmanguinhos e o laboratório EMS para a produção das chamadas "canetas emagrecedoras" (medicamentos à base de liraglutida e semaglutida).

Notícias veiculadas na imprensa, com destaque à reportagem publicada pelo portal Metrôpoles em 3 de novembro de 2025, demonstram que a Fiocruz optou pela parceria com a EMS, apesar de sua proposta ter obtido a pior nota no quesito preço (20 pontos, enquanto a concorrente Biommm obteve 40 pontos). Essa escolha da proposta mais onerosa, em vez de alternativas mais baratas, suscita dúvidas graves quanto à vantagem econômica e à eficiência da parceria, princípios basilares da Administração Pública.

Somado a isso, o processo foi conduzido fora do rito padrão de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs), que são o caminho mais usual para transferência de tecnologia e desenvolvimento de medicamentos no país. Em vez disso, foi adotado um acordo genérico de "Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação" (PD&I). Essa mudança de modalidade é vista como uma forma de evitar o controle mais efetivo e a fiscalização do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual já suspendeu PDPs no passado por falta de transparência e sobrepreço.

Cabe notar que o acordo foi firmado pouco tempo após a CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS)





rejeitar formalmente a incorporação desses medicamentos na rede pública. A rejeição se deu em virtude do alto custo e do impacto orçamentário projetado, que tornam o medicamento inviável para o SUS. Contudo, o contrato entre Fiocruz e EMS prevê o fornecimento futuro desses produtos ao Ministério da Saúde, conforme publicado no Diário Oficial da União, configurando uma contradição na gestão sanitária.

Há indícios de que propostas de Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo (PDPs) apresentadas pela Furp (São Paulo) e pela Iquego (Goiás), vinculadas a governos estaduais, foram rejeitadas. O Ministério da Saúde justificou a rejeição alegando descumprimento de requisitos básicos, como envolvimento de terceiros ou ausência de transferência do princípio ativo. A exclusão dessas alternativas somada à escolha da proposta mais cara levanta questões sobre a impessoalidade e a isonomia no processo.

Por fim, ressalta-se que o prazo contratual de cinco anos assegura que a Fiocruz, braço do Ministério da Saúde, só poderá se lançar à produção do medicamento com a tecnologia transferida a partir do segundo semestre de 2030. Laboratórios concorrentes avaliam que o beneficiário imediato dessa parceria é a EMS, sugerindo que a transferência de tecnologia pode estar sendo usada como ponte para legitimar a entrada privilegiada de uma empresa no mercado bilionário.

Diante da necessidade de resguardar o interesse público, a moralidade administrativa e a boa aplicação dos recursos destinados à saúde da população brasileira, é imprescindível que o Parlamento obtenha informações claras e detalhadas do Ministério da Saúde.

Brasília, de de 2025.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255615510000>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3108683>

Assinatura eletrônica do Deputado Evair Vieira de Melo (0055354819)

SEI 25000.017170/2026-00 / pg. 29





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/11/2025 10:11:27.987 - Mesa

RIC n.7595/2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255615510000>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3108683>

Assinatura eletronicamente pelo(a) Deputado(a) **RIC n.7595/2025 (005554819)**

SEI 25000.017170/2026-00 / pg. 30



3108683
CD255615510000